



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS - PORTO VELHO

EDITAL Nº 01/2024/GR/UNIR/SELEÇÃO FUNDAÇÃO DE APOIO

Processo nº 23118.013720/2022-37

EDITAL Nº 01/2024/UNIR/SELEÇÃO FUNDAÇÃO DE APOIO, DE 19 DE JUNHO DE 2024

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE FUNDAÇÕES DE APOIO PARA AS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR

A Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), por meio da Comissão designada pela Portaria nº 387/2023/GR/UNIR, de 31 de maio de 2023, publicada no Boletim de Serviços nº 103 de 1º de junho de 2023 (p. 5-6), com prorrogação dada pela Portaria nº 361/2024/GR/UNIR, de 19 de abril de 2024, publicada no BS nº 076 de 22/04/2024 (p. 8), instituída com a finalidade de realizar os procedimentos para seleção de novas Fundações de Apoio da UNIR para as suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, torna público, a quem possa interessar, o presente Chamamento Público de abertura de prazo para inscrições objetivando a seleção de Fundações de Apoio interessadas em apoiar a UNIR na realização de atividades previstas neste Edital, nos termos do artigo 74, caput, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, combinado com o artigo 2º, inciso III, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, combinado ainda com os artigos 3º a 5º, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

1. DO OBJETIVO

1.1 O presente Edital tem por objetivo selecionar entidades privadas sem fins lucrativos, devidamente credenciadas no Ministério da Educação - MEC e Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI como Fundação de Apoio, com condições de dar apoio especializado às ações de ensino superior, de pesquisa nas diversas áreas de conhecimento, promoção da extensão universitária e desenvolvimento institucional à Fundação Universidade Federal de Rondônia.

1.2 Para fins deste Edital, entende-se por Fundação de Apoio aquela criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICTs, registradas e credenciadas no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958/1994, regulamentado pelo Decreto nº 7.523/2010.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. As políticas de ajustes fiscais no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Emenda Constitucional nº 95/2016), que estabelece limites para as despesas primárias do Poder Executivo, e o estabelecimento do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional nº 85/2015, Lei 13.243/2016, Lei nº 10.973/04 e Decreto nº 9.283/2018), tornou-se necessário estabelecer procedimentos para gestão de recursos financeiros provenientes de fontes privadas para fomentar projetos de pesquisa científica e tecnológica e de inovação como forma de incrementar os orçamentos e a estrutura das Instituições Federais de Ensino Superior no país.

2.2 A Fundação Universidade Federal de Rondônia não dispõe de uma Fundação de Apoio própria e, para tanto, necessita autorização de Fundações de Apoio vinculadas a outras instituições para prestar esses importantes serviços de apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, contribuindo no processo de descentralização na execução de recursos, até mesmo em razão da limitação de pessoal pelo qual as IFES vem passando no país.

3. PÚBLICO-ALVO

3.1 Instituições de direito privado, sem fins lucrativos, sediadas em qualquer unidade federativa do Brasil, registradas e credenciadas como Fundação de Apoio por ato conjunto do MEC e do MCTI, que tenham como finalidade prevista em seus estatutos e regimentos dar suporte às atividades de ensino e a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos.

4. DAS NORMAS PARA SELEÇÃO

4.1 Poderão se candidatar ao processo de seleção as Fundações de Apoio que atenderem aos seguintes requisitos:

- a) Ter constituição regular e efetivo funcionamento;
- b) Demonstrar interesse legítimo na realização de parceria com a UNIR, indicando quais as áreas de apoio à pesquisa, ensino e extensão de especialidade da Fundação, conforme Anexo I, e anexar no Formulário a Manifestação de Interesse e Inscrição;
- c) Estar registrada e credenciada como Fundação de Apoio, por ato conjunto do MEC e do MCTI;
- d) Possuir sistema(s) de gerenciamento on-line, devidamente comprovado(s), para a efetiva execução de projetos, convênios, contratos e demais atividades realizadas pela Fundação, permitindo-se assim o controle de modo totalmente digital e remoto de tais ações;
- e) Possuir sistemas de transparência e prestação de contas públicos on line de forma a possibilitar o controle por parte da UNIR, órgãos de controle e sociedade em geral sobre a execução orçamentária e operacional dos projetos, contratos, convênios e outros instrumentos de forma individualizada e da organização apoiadora como um todo;
- f) Estar com as certidões negativas federal, estadual e municipal atualizadas;
- g) Estar regular junto aos Ministérios Públicos Federal e Estadual;

- h) Ter quadro de pessoal próprio ou contratos de serviços terceirizados e especializados nas áreas jurídica, contábil, licitação e administrativo/financeiro;
- i) Ter experiência comprovada no suporte e gerenciamento de projetos, sendo esse item critério de avaliação no processo de seleção.
- j) Ter como finalidade, em seus atos constitutivos, apoiar projetos de pesquisa, inovação, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos;
- k) Estar constituída na forma de Fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regida por estatuto cujas normas disponham expressamente a observância dos princípios da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;
- l) Não poderão participar do processo de seleção as Fundações de Apoio que não atendam o estabelecido no Parágrafo 2º, artigo 3º, da Lei nº 8.958/1994, quanto às vedações, assim como, Instituições de direito privado que tenham, em suas relações anteriores com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, incorrido nas seguintes condutas:
- I - Omissão no dever de prestar contas;
 - II - Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
 - III - Desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos;
 - IV - Dano ao erário público;
 - V - Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

Parágrafo-único. As condutas destacadas nos itens I a V, da letra "l" deverão ser apresentadas à Comissão por meio de autodeclaração, conforme modelo em e inserir no formulário de manifestação de interesse e inscrição.

5. DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO E PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1 A inscrição será realizada de forma on line e toda documentação comprobatória deverá ser anexada ao formulário de manifestação de interesse e inscrição:

5.2 Para as Fundações de Apoio interessadas em participar do certame visando a formalização da inscrição, bem como para comprovação e julgamento no processo de seleção, deverão ser encaminhadas, nos termos do item 5.1, à Universidade Federal de Rondônia por meio da Comissão designada pela Portaria 387/2023/GR/UNIR, a seguinte documentação:

Requisito	Forma de comprovação
<p>Comprovarem que estão constituídas de forma regular e em efetivo funcionamento de acordo com a legislação vigente:</p> <p>a) Ter como finalidade, em seus atos constitutivos, a de apoiar projetos de pesquisa, inovação, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos;</p> <p>b) Estar constituída na forma de Fundação de direito privado, sem fins lucrativos, regidas por estatutos cujas normas disponham expressamente sobre a observância dos princípios da administração pública como legalidade, economicidade e eficiência;</p> <p>c) Estar com as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas nas esferas federal, estadual e municipal em dia;</p> <p>d) Estar em dia junto ao Ministério Público Federal;</p> <p>e) Estar em dia junto ao Ministério Público Estadual</p> <p>f) Não ter:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Sido decretada organização inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal emitida pelo TCU; - Recebido punição que envolva ressarcimento de valores ao erário, ao cumprimento de multas civis e à proibição de contratação com a Administração Pública emitida pelo poder Judiciário; - Recebido sanção que restrinja o direito de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública; - Recebido sanção que tenha gerado aplicação de multa na esfera administrativa, perda de bens, suspensão de atividades e dissolução compulsória na esfera penal, além da proibição de receber incentivos, subvenções, doações ou empréstimos de órgão e entidades públicas. 	<p>Inserir/anexar os seguintes documentos constitutivos e oficiais da Fundação no formulário de manifestação de interesse e inscrição:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1 - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) junto a Receita Federal do Brasil; 2 - Ata que deliberou pela criação da Fundação; 3 - Escritura Pública de Constituição; 4 - Estatuto vigente; 5 - Regimento vigente, quando houver; 6 - Últimas Demonstrações Contábeis exigíveis por lei, publicados, ambos de modo analítico; 7 - Ata de eleição e/ou homologação de membros indicados ou escolhidos aos órgãos diretivos, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal com a qualificação de todos, com indicação do mandato com dia, mês e ano de início e fim. <p style="text-align: center;">Certidões (anexar no formulário de manifestação de interesse e inscrição)</p> <ol style="list-style-type: none"> 8 - Certidão de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (Receita Federal); 9 - Certidão de Regularidade do FGTS (Caixa Econômica Federal); 10 - Certidão de Débitos Trabalhistas (TST); 11 - Certidão de Débitos de Tributos Estaduais (SEFAZ Estadual); 12 - Certidão de Débitos de Tributos Municipais ou documento equivalente conforme legislação pertinente; <p style="text-align: center;">MP Estadual (anexar no formulário de manifestação de interesse e inscrição)</p> <ol style="list-style-type: none"> 13 - Atestado de Pleno e Regular Funcionamento emitido pelo Ministério Público Estadual, na qual a Fundação está domiciliada, com validade, no mínimo até 90 dias. <p style="text-align: center;">MP Federal (anexar no formulário de manifestação de interesse e inscrição)</p> <ol style="list-style-type: none"> 14 - Certidão de inexistência, existência, distribuição e localização de procedimentos extrajudiciais e denúncias emitidas pelo Ministério Público Federal, com data de emissão e dentro do prazo de validade. <p style="text-align: center;">Tribunal de Contas da União (TCU) (anexar no formulário de manifestação de interesse e inscrição)</p> <ol style="list-style-type: none"> 15 - Certidão emitida por meio do Serviço de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica mantido pelo TCU incluindo a lista de licitantes inidôneos mantida pelo TCU, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

	(CNIA) mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), estes últimos mantidos pelo Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União (CGU).
Demonstração de interesse legítimo na realização de parceria com a UNIR, indicando quais as áreas de apoio à pesquisa, ensino e extensão de especialidade da Fundação.	Inserir/anexar no formulário de manifestação de interesse e inscrição, preenchimento do Anexo I destacando as áreas de atuação em que a Fundação é especializada.
Estar registrada e credenciada como fundação de apoio, por ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Ciência e Tecnologia.	Inserir/anexar no formulário de manifestação de interesse e inscrição a Portaria de Credenciamento emitida pelo MEC e MCTI reconhecendo que a fundação de direito privado é uma Fundação de Apoio e está vinculada a uma IFES. De acordo com o estabelecido pela Lei nº 8.958/1994, e disciplinado pela Portaria Interministerial nº 191/2012, quanto à forma de registro e credenciamento das Fundações de Apoio, ante o previsto no inciso III do artigo 2º da Lei nº 8.958/1994.
Informar o quadro de pessoal e/ou contratos de serviços terceirizados e especializados nas áreas jurídica, contábil, licitação e administrativo/financeiro.	Inserir/anexar no formulário de manifestação de interesse e inscrição os seguintes documentos: a) último recibo de entrega da Declaração Anual de Informações Sociais (RAIS) instituída pelo Decreto Federal 76.900/1975 ou outro documento legal que comprove o número de funcionários pertencentes ao quadro próprio; b) Contratos de serviços terceirizados especializados, se for o caso.
Possuir anuência da IFES à qual está credenciada para apoiar a UNIR, de acordo com a Lei Federal nº 8.958/1994, Decreto Federal nº 7.423/2010 e Portaria Interministerial MEC/MCTI n o 191/2012.	Elaborar uma relação dos projetos apoiados e executados nos últimos 5 anos, com indicação da instituição apoiada, área de conhecimento da CAPES, valor do projeto e título do projeto, anexando essa relação no formulário de manifestação de interesse e inscrição. A comprovação dos projetos executados será realizada na visita in loco dos membros da Comissão à Fundação que manifestar interesse.
Possuir sistemas de transparência e prestação de contas públicos on line de forma a possibilitar o controle por parte da UNIR, órgãos de controle e sociedade em geral sobre a execução orçamentária e operacional dos projetos, contratos, convênios e outros instrumentos de forma individualizada e da organização apoiadora como um todo.	Disponibilizar os links de acesso aos sistemas de transparência e de prestação de contas.
Disponibilizar os links de acesso aos sistemas de transparência e de prestação de contas.	Inserir/anexar no formulário de manifestação de interesse e inscrição Autodeclaração conforme Anexo II
Proposta de valores de taxa de administração	Inserir/anexar como anexo no formulário de manifestação de interesse e inscrição, proposta de valores para projetos de ensino, pesquisa e extensão, convênios, acordos e outros instrumentos com valores, no máximo: 1. Projetos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 = _____% 2. Projetos com valores entre R\$ 1.000.000,00 e R\$ 5.000.000,00 = _____% 3. Projetos com valores acima de R\$ 5.000.000,00 = _____%

6. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIR

6.1 Caberá à Comissão designada pela Portaria nº 387/2023/GR/UNIR promover chamamento público de candidaturas, desde a elaboração e publicação deste Edital, o recebimento da documentação de inscrição e avaliação da seleção, até a fase de homologação, submetendo o processo com as Fundações de Apoio selecionadas aos órgãos internos administrativos e, posteriormente aos Conselhos Superiores da UNIR para os demais procedimentos de autorização.

6.2 Estando a documentação completa, a Comissão apreciará e homologará a inscrição da Fundação de Apoio que manifestou interesse no certame.

6.3 A Comissão terá competência para solicitar documentos, diligenciar e tomar as medidas pertinentes à instrução do processo e esclarecimentos necessários, inclusive, deverá realizar visitas in loco às Fundações de Apoio interessadas, sendo esta uma das etapas avaliativas do processo de seleção, podendo serem as visitas por meio da utilização de tecnologias remotas, à critério da Comissão.

§1º A visita às Fundações de Apoio com inscrições homologadas, busca validar o endereço, espaço físico, projetos apoiados e executados, recursos humanos e documentos adicionais que comprovem a atividade desenvolvida e o interesse no presente certame.

§2º Havendo mais de cinco Fundações de Apoio com inscrições homologadas, as visitas in loco poderão ser substituídas por solicitação de documentos comprobatórios por meio eletrônico.

6.4 Havendo divergência na documentação apresentada ou apresentada de forma incompleta, não será homologada a inscrição da Fundação de Apoio que manifestou interesse em participar do certame.

6.5 O não atendimento aos prazos constantes no Cronograma deste Edital implicará na desclassificação da Fundação de Apoio que manifestar interesse, deixando de ser homologada ou habilitada para os procedimentos posteriores.

6.6 No caso de indeferimento da inscrição caberá pedido de reconsideração à Comissão no prazo de até 10 (dez) dias contados da divulgação do resultado, com documentação e justificativa do pedido.

6.7 A Comissão analisará o pedido de reconsideração, emitirá parecer técnico e julgará o pedido, dando publicidade do resultado do julgamento à Fundação de Apoio na página de Editais da UNIR (<https://www.unir.br/pagina/exibir/159>).

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO – CRITÉRIOS E CRONOGRAMA

7.1 A fase de seleção das Fundações de Apoio obedecerá os termos presentes neste Edital e, sobretudo, aos critérios abaixo discriminados, com respectivas pontuações:

Critério/Atributo	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Menor Valor de Taxa de Administração:	<p>1) Projetos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00</p> <ul style="list-style-type: none"> - Menor valor de taxa de administração (5,0 pontos) - Segundo menor valor de taxa de administração (3,0 pontos) - Terceiro menor valor de taxa de administração (1,0 ponto). <p>2) Projetos com valores entre R\$ 1.000.000,00 e R\$ 5.000.000,00</p> <ul style="list-style-type: none"> - Menor valor de taxa de administração (5,0 pontos) - Segundo menor valor de taxa de administração (3,0 pontos) - Terceiro menor valor de taxa de administração (1,0 ponto). <p>3) Projetos com valores acima de R\$ 5.000.000,00</p> <ul style="list-style-type: none"> - Menor valor de taxa de administração (5,0 pontos) - Segundo menor valor de taxa de administração (3,0 pontos) - Terceiro menor valor de taxa de administração (1,0 ponto). 	15,00 pontos
(B) Experiência Comprovada no suporte e gerenciamento de projetos, inclusos as áreas de atuação descritas, nos últimos 05 anos:	<p>1) Gerenciamento de ações de Desenvolvimento Institucional, Científico e Tecnológico e de estímulo à inovação para programas e bolsas, projetos, ações e atividades, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Acima de 11 projetos apoiados: 6,0 pontos; - Entre 06 e 11 projetos apoiados: 3,0 ponto; - Até 05 projetos apoiados: 2,0 ponto <p>2) Gerenciamento de recursos de projetos de ensino, pesquisa, inovação e extensão:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Acima de 11 projetos apoiados: 6,0 pontos; - Entre 06 e 11 projetos apoiados: 3,0 ponto; - Até 05 projetos apoiados: 2,0 ponto <p>3) Gestão financeira do uso de equipamentos de grande porte, devidamente cadastrados na PRPPG, para realização de análises internas e externas:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Acima de 11 projetos apoiados: 6,0 pontos; - Entre 06 e 11 projetos apoiados: 3,0 ponto; - Até 05 projetos apoiados: 2,0 ponto <p>4) Gestão de eventos de caráter científico, tecnológico e cultural e a gestão online de inscrições e pagamentos;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Acima de 11 projetos apoiados: 6,0 pontos; - Entre 06 e 11 projetos apoiados: 3,0 ponto; - Até 05 projetos apoiados: 2,0 ponto <p>5) Gestão de patrocínios para o desenvolvimento de ações e atividades educativas e/ou projetos;</p> <p>Importação de reagentes (químicos e/ou biológicos) e equipamentos para uso em pesquisas ou outras atividades da UNIR;</p> <ul style="list-style-type: none"> - Acima de 11 projetos apoiados: 6,0 pontos; - Entre 06 e 11 projetos apoiados: 3,0 ponto; - Até 05 projetos apoiados: 2,0 ponto <p>6) Gerenciamento de concursos públicos e processos seletivos.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Acima de 11 projetos apoiados: 6,0 pontos; - Entre 06 e 11 projetos apoiados: 3,0 ponto; - Até 05 projetos apoiados: 2,0 ponto 	36,00 pontos
(C) Avaliação Econômica/Financeira:	Índice de Liquidez Geral (ILG):	15,00 pontos

	Ativo Circulante Passivo Circulante	
	<ul style="list-style-type: none"> - ILG acima de 1,3: 5,0 pontos - ILG entre 1,0 – 1,3: 3,0 pontos - ILG entre 0,8 – 0,99: 2,0 pontos - ILG entre abaixo de 0,8: 0,0 ponto 	
	Total do Patrimônio Social (PS):	
	<ul style="list-style-type: none"> - PS acima de R\$ 500.000,00: 5,0 pontos - PS entre R\$ 300.000,00 – R\$ 500.000,00: 3,0 pontos - PS entre R\$ 100.000,00 – R\$ 300.000,00: 2,0 pontos - PS abaixo de R\$ 100.000,00: 0,0 pontos 	
	Participação de Capital de Terceiros (PCT):	
	Exigível Total Patrimônio Social	
	<ul style="list-style-type: none"> - PCT abaixo de 0,6: 5,0 pontos - PCT entre 1 e 0,6: 3,0 pontos - PCT entre 1,3 e 1,0: 1,0 ponto - PCT acima de 1,3: 0,0 ponto 	
(D) Fundações de Apoio ligadas à IFES na Amazônia Legal	Pontuação extra: 4,0 pontos	4,00 pontos
TOTAL DE PONTOS.....		70,00 pontos

7.2 Os critérios destacados no item 7.1 e seus respectivos valores serão avaliados pela Comissão designada pela Portaria nº 387/2023/GR/UNIR, que elaborará um parecer sobre a avaliação contendo a relação das Fundações de Apoio classificadas em ordem de pontuação, a partir daquela que apresentar maior pontuação até aquela que computar a menor pontuação.

§1º Serão classificadas e selecionadas para contratação as três Fundações de Apoio com maior pontuação, ficando as demais em cadastro de reserva.

§2º Independente de pontuação mínima, a Fundação de Apoio habilitada para apoiar projetos CAPDA/SUFRAMA que obtiver maior pontuação, será selecionada.

§3º Em caso de empate, será classificado na posição superior a Fundação que obtiver maior pontuação no Critério/Atributo "B" do item 7.1 e, persistindo o empate, será considerada melhor posicionada a Fundação que obtiver maior pontuação no Critério/Atributo "C" do item 7.1.

7.3 As fases que compõem este Edital respeitará o Cronograma com as etapas e datas elencadas no Quadro abaixo:

Atividade	Data
Lançamento do Edital na página de processos seletivos da UNIR, endereço eletrônico http://www.processoseletivo.unir.br/	até 25 de junho de 2024
Prazo para impugnação do Edital	26 de junho de 2024
Divulgação dos resultados do julgamento dos pedidos de impugnação	28 de junho de 2024
Data limite para envio dos pedidos de manifestação de interesse	de 01 até 08 de julho de 2024
Divulgação do resultado dos pedidos de inscrição	09 de julho de 2024
Prazo para impugnação do resultado dos pedidos de inscrição e de recurso ou reconsideração ao indeferimento dos pedidos de inscrição	10 de julho de 2024
Divulgação da homologação das inscrições das Fundações de Apoio ao certame	12 de julho de 2024
Comunicado na página de processo seletivo da UNIR (http://www.processoseletivo.unir.br/) sobre a visita in loco (que poderá ser via Google Meet) nas Fundações de Apoio com inscrições homologadas ou sobre a determinação de submissão de documentação comprobatória e o meio de submissão	até dia 16 de julho de 2024
Prazo para envio da documentação comprobatória adicional em caso de mais de 05 Fundações de Apoio com inscrições homologadas.	até dia 18 de julho de 2024
Processo de seleção das Fundações de Apoio, abrangendo a análise da documentação com respectivas comprovações, a visita in loco avaliativa da Comissão junto às Fundações de Apoio com inscrições homologadas ou análise da documentação submetida à Comissão, finalizando com o processo de lançamento das pontuações dos critérios/atributos	do dia 19 a 26 de julho de 2024
Divulgação do resultado preliminar	20 de julho de 2024

Prazo para interposição de recurso ou reconsideração do resultado preliminar	26 de julho de 2024
Análise dos recursos ou pedidos de reconsideração do resultado preliminar	29 de julho de 2024
Divulgação e homologação do resultado final do processo de seleção	30 de julho de 2024
Remessa do processo aos Conselhos Superiores da UNIR para deliberação e demais procedimentos visando a autorização para que as Fundações selecionadas possam apoiar a UNIR nas atividades mencionadas	30 de julho de 2024

7.4 Todas as impugnações, interposição de recursos, pedidos de reconsideração e outros processos de comunicação das Fundações interessadas em apoiar a UNIR deverão ser encaminhadas para o e-mail credenciamentofundacoes@unir.br.

7.5 As visitas in loco, como componente imprescindível no processo de seleção, serão realizadas com a presença de, no mínimo, dois membros da Comissão designada pela Portaria nº 387/2023/GR/UNIR.

7.6 O Cronograma poderá sofrer alterações em decorrência de atrasos nas publicações e de qualquer outros eventos que venham a prejudicar o andamento dos trabalhos pela Comissão designada pela Portaria nº 387/2023/GR/UNIR.

8. DAS FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 As funções e responsabilidades das partes no processo regrado por este Edital estão discriminadas a seguir:

8.1.1. A Fundação de Apoio interessada em participar do processo seletivo deverá:

I - Tomar conhecimento da integralidade do Edital de Chamamento Público;

II - Dirimir todas as dúvidas com a Comissão designada pela Portaria nº 387/2023/GR/UNIR por meio do endereço eletrônico credenciamentofundacoes@unir.br, sobre o Edital e demais procedimentos;

III - Reunir a documentação necessária em sua integralidade para fundamentar pedido de manifestação de interesse;

IV - Encaminhar a documentação necessária para a Comissão designada pela Portaria nº 387/2023/GR/UNIR, inserindo/anexando a documentação no formulário de manifestação de interesse, conforme disposto no item 5.2;

V - Acompanhar o processo de seleção até sua conclusão, conforme cada etapa, consultando a Comissão.

8.2. À Comissão designada pela Portaria nº 387/2023/GR/UNIR caberá:

I - Receber os pedidos de inscrições e a documentação enviada por meio do formulário de manifestação de interesse;

II - Inserir a documentação recebida no Processo SEI 23118.013720/2022-37;

III - Deliberar sobre a homologação ou não da inscrição das Fundações de Apoio que manifestaram interesse em participar do certame, divulgando o resultado da homologação da inscrição;

IV - Emitir Parecer Técnico Conclusivo, julgando pedidos de reconsideração, dando publicidade de suas decisões;

V - Selecionar as Fundações de Apoio aptas à apoiar a UNIR nas atividades mencionadas, com base nos critérios estabelecidos neste Edital, publicando o resultado da seleção;

VI - Julgar os recursos relativos aos resultados da seleção, emitindo Parecer Técnico Decisório;

VII - Homologar o resultado final do processo de seleção, dando ampla publicidade;

VIII - Encaminhar ao CONSUN o processo administrativo para análise e deliberação para posterior autorização de apoio das Fundações de Apoio selecionadas; e

IX - Deliberar sobre casos omissos e situações não previstas no presente Edital até a fase de homologação do resultado final.

8.3. A Comissão designada pela Portaria nº 387/2023/GR/UNIR deverá prestar ao público-alvo do Edital e a terceiros interessados todos os esclarecimentos referentes ao conteúdo do Edital e seus objetivos, com o auxílio direto das Unidades de Apoio da UNIR, em especial a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ).

8.4. Ao CONSUN caberá:

I - Emitir parecer e deliberar, com base no Parecer Técnico conclusivo emitido pela Comissão designada pela Portaria nº 387/2023/GR/UNIR, a habilitação das Fundações de Apoio selecionadas;

II - Divulgar a lista de fundações classificadas e aptas a apoiar a UNIR para que seja procedida a autorização junto ao MEC/MCTIC;

III - Apreciar e aprovar os processos de autorização das Fundações aptas e ratificar os relatórios de gestão para instruir processo de autorização junto ao MEC-MCTIC.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. A Comissão designada pela Portaria nº 387/2023/GR/UNIR emitirá parecer técnico, conforme funções e responsabilidades estabelecidas no item 8 e mediante análise dos documentos listados no item 5.2.

9.2. As habilitações das Fundações interessadas e selecionadas para apoiar a Fundação Universidade Federal de Rondônia serão analisadas pelos Conselhos Superiores da UNIR, tendo por base no parecer técnico da Comissão e a documentação apresentada.

10. DO JULGAMENTO DO PEDIDO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

10.1. O julgamento do pedido de manifestação de interesse das Fundações de Apoio selecionadas e o parecer técnico emitido pela Comissão ocorrerá em plenária dos Conselhos Superiores da UNIR;

10.2. Não haverá concorrência entre as Fundações de Apoio selecionadas, sendo aptas todas aquelas que atenderem os requisitos e obtiverem a homologação e habilitação nos Conselhos Superiores.

10.3. No caso de indeferimento caberá pedido de recurso aos Conselhos Superiores da UNIR no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da publicação dos resultados.

10.4. No caso de deferimento, após a divulgação do resultado final, será emitida Resolução constando as Fundações de Apoio aptas a apoiar a Fundação Universidade Federal de Rondônia.

11. DOS RESULTADOS

11.1. O Resultado Preliminar será divulgado na página da Universidade Federal de Rondônia na Internet e caberá às instituições interessadas a sua verificação para atendimento dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública.

11.2. Após o exame dos recursos, o Resultado Final será divulgado na página da Universidade na Internet e no Diário Oficial da União.

12. DA VIGÊNCIA E DA MANUTENÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA APOIO

12.1. A autorização para Fundações de Apoio apoiarem a UNIR terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado sucessivamente, conforme interesse da Administração e desde que a Fundação de Apoio mantenha as condições de habilitação.

12.2. Toda alteração referente à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de autorização, deverá ser informada à UNIR.

12.3. Durante a vigência da autorização, as Fundações de Apoio selecionadas deverão cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com a Universidade.

12.4. As relações entre as Fundações de Apoio e a UNIR serão formalizadas por meio de contratos, convênios, acordos ou ajustes individualizados, com objetos específicos e prazo determinado, aprovados pela autoridade competente, nos termos da Lei de Licitações e Contratos, com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino, extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, em consonância com os Decretos nº 7.423/2010 e nº 8.240/2014.

13. DA DESAUTORIZAÇÃO

13.1. A Fundação de Apoio poderá, a qualquer tempo, solicitar desistência em apoiar a UNIR, mediante o envio de solicitação formal à Reitoria da UNIR, e posterior encaminhamento para os Conselhos Superiores, cuja decisão deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos.

13.2. O pedido de desistência não desincumbe a Fundação de Apoio do cumprimento de eventuais contratos e termos de convênios assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções definidas nos documentos oficiais firmados e na legislação pertinente.

13.3. A UNIR poderá, a qualquer momento, comunicar intenção em desistir da autorização de apoio de Fundação de Apoio quando esta não cumprir as disposições mencionadas neste Edital e nos Termos de Contrato se Convênios firmados, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa e sem prejuízo a outras sanções legais cabíveis.

13.4. A solicitação de desistência deverá ser apresentada, com relatório consubstanciado e/ou justificativa da situação que gerou o referido pedido e os Conselhos Superiores da UNIR apreciarão e proferirão a decisão em plenárias.

13.5. Fica facultada a defesa prévia da Fundação de Apoio, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal da intenção de desautorização.

14. DA NORMATIZAÇÃO LEGAL

14.1. O presente Edital está vinculado à seguinte normatização legal e a suas alterações subsequentes:

14.1.1. De forma específica:

I - Lei de Licitações e Contratos;

II - Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as Fundações de Apoio e dá outras providências;

III - Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei nº 8.958/1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as Fundações de Apoio;

IV - Decreto nº 8.240, de 21 de maio de 2014, que regulamenta os convênios e os critérios de habilitação de empresas referidos no artigo 1º-B da Lei nº 8.958/1994;

V - Resolução CONSUN nº 330 de 01 de junho de 2021, que dispõe sobre a contratação de Fundação de Apoio e disciplina a relação entre a Universidade Federal de Rondônia e a fundação de apoio quanto à execução e ao acompanhamento de contratos, convênios, termos de cooperação técnica, acordos ou ajustes individualizados, concessão de bolsas e aplicação de recursos financeiros; e

VI - Portaria Interministerial nº 191 de 13 de março de 2012, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que dispõe sobre os procedimentos para autorização para que Fundações de Apoio possam apoiar IFES e demais ICTs distintas da que está vinculada.

14.1.2. E, de forma complementar:

I - Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

II - Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015.

III - Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão.

IV - Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.958/1994, para dispor sobre a aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pelas Fundações de Apoio.

V - Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 75, § 5º, e o artigo 70, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o artigo 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o artigo 2º, caput, inciso I, alínea "g", da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

VI - Resolução nº 410, de 23 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.

VII - Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

VIII - Orientações e Jurisprudências do Tribunal de Contas da União (TCU) relativas a licitações e contratos.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. A Comissão designada pela Portaria nº 387/2023/GR/UNIR deliberará sobre os casos omissos e as situações não previstas neste Edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A qualquer tempo, o presente chamamento poderá ser revogado, anulado ou alterado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Universidade, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.2. É de exclusiva responsabilidade de cada Instituição interessada em participar do Edital providenciar todos os documentos relacionados para abertura do procedimento de seleção e autorização para apoiar a UNIR.

16.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a UNIR aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, depois do prazo de inscrição, processos de análise e julgamento das propostas e publicação do resultado, eventuais falhas ou imperfeições.

16.4. Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação na página da UNIR, no endereço eletrônico: <http://www.processoseletivo.unir.br/>.

16.5 As alterações do Edital, em especial aquelas relativas ao Cronograma, serão publicados no mesmo endereço eletrônico de publicação do Edital.

17. DO FORO

17.1. O Foro da Justiça Federal, na Seção Judiciária de Porto Velho-RO, será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Documento assinado eletronicamente por **OTACILIO MOREIRA DE CARVALHO COSTA, Presidente da Comissão**, em 25/06/2024, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE VINICIUS DOS SANTOS, Membro da Comissão**, em 25/06/2024, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ERASMO MOREIRA DE CARVALHO, Docente**, em 25/06/2024, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VALMIR BATISTA PRESTES DE SOUZA, Membro da Comissão**, em 25/06/2024, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TATIANE EMILIO CHECCHIA, Membro da Comissão**, em 25/06/2024, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1808283** e o código CRC **E51216D5**.

ANEXOS AO EDITAL

Anexo I do Edital nº ___/2023/UNIR MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

A Fundação _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu Diretor Presidente Prof. _____, CPF: _____, RG _____, vem, por meio do presente, manifestar interesse em estabelecer parceria com a Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR) e apoiá-la em suas ações de ensino superior, em pesquisa nas diversas áreas do conhecimento e extensão, na promoção da extensão universitária e no desenvolvimento institucional da UNIR.

Para tanto, destacamos que a Fundação _____ é comprovadamente especializada nas seguintes áreas de atuação (listar as áreas comprovadamente apoiadas pela Fundação de Apoio):

1. Xxx
2. Xxx
3. Xxx
4. Xxx
5.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 2024

Prof. _____
Diretor Presidente da Fundação _____

Anexo II do Edital nº ____/2024/UNIR
DECLARAÇÃO

A Fundação _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu Diretor Presidente Prof. _____, CPF: _____, RG _____ declara, em atendimento aos incisos I a V, da letra "I", item 4.1 do Edital 01/2024/UNIR, que em suas relações anteriores com a Administração Pública Direta ou Indireta: a) não se omitiu, em nenhum momento, em seu dever de prestar contas às instituições apoiadas; b) não promoveu o descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria; c) não promoveu o desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos; d) não causou ou promoveu, em qualquer situação, dano ao erário público.

Por ser expressão da verdade, firma a presente DECLARAÇÃO.

_____, ____ de _____ de 2024

Prof. _____
Diretor Presidente da Fundação _____